

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

A Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR, por intermédio da Central de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.691, de 25 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Fortaleza, e demais normas aplicáveis, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas pertinentes.

O presente credenciamento será realizado na modalidade de *contratação paralela e não excludente*, permitindo à Câmara Municipal de Fortaleza a contratação simultânea de múltiplas empresas credenciadas, conforme necessidade administrativa, critérios de distribuição da demanda e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Câmara Municipal de Fortaleza realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam a matéria. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Solicitação de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VI	Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados
Anexo VII	Termo de Credenciamento
Anexo VIII	Minuta do Contrato

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site <https://www.cmfor.ce.gov.br> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

1.0 PRAZO, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO:

1.1 - Prazo de Credenciamento: Permanente.

1.2 - Endereço para envio de documentação: No protocolo da Câmara Municipal de Fortaleza localizada no sítio à Dr. Thompson Bulcão, nº 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP 60.810-460, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min horas.

1.3 - A documentação poderá ser apresentada em meio físico através do protocolo ou eletrônico, *exclusivamente* para o e-mail: protocolo@cmfor.ce.gov.br.

2.0 DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, incluindo serviços de voz, dados móveis, conectividade móvel, ligações locais, longa distância nacional – LDN, longa distância internacional – LDI, funcionalidades acessórias, suporte técnico e ferramenta de gestão online, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR, podendo contemplar, de forma acessória e conforme condições comerciais ofertadas pelas credenciadas, o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

2.2 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições da prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente autorizadas pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, em especial e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.

3.2.3 Pessoas jurídicas impedidas de licitar, suspensas temporariamente de contratar e participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2.4 Empresas que tenham falência ou insolvência judicialmente decretadas.

3.2.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.6 Empresas incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 12.411/1995.

3.2.7 Não poderão ser credenciadas empresas das quais façam parte:

a) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Fortaleza, seus cônjuges ou companheiros(as).

- b) Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.
- d) Empresas que patrocinem ou promovam ações contra a Câmara Municipal de Fortaleza.
- e) Empresas cujos cônjuges patrocinem ou promovam ações contra a Câmara Municipal de Fortaleza.
- f) Empresas que possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Câmara Municipal de Fortaleza na data da inscrição.

4.0 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Central de Contratações.

4.2. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

4.3. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da documentação na CMFOR.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de 03 (três) dias úteis oferecido à interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Câmara Municipal de Fortaleza.

4.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Câmara Municipal de Fortaleza poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Câmara Municipal de Fortaleza para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou e-mail: licitacao@cmfor.ce.gov.br.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

4.7. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada do Edital, *em papel timbrado próprio da empresa*, conforme modelo constante do ANEXO II, em que constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.8. A CREDENCIADA deverá apresentar DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IV) e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.9. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a empresa estará apta a fazer parte do GRUPO DE CREDENCIADAS.

4.10. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretoria Geral deste Poder, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Câmara Municipal de Fortaleza quaisquer alterações de cadastro que importem, em modificação dos dados/informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.12. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

4.13. Fica facultada a defesa prévia do credenciado no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.14. O presente credenciamento tem caráter, precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância, e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.15. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.0 DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do CREDENCIADO de realizar o objeto do CREDENCIAMENTO, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, poderá sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Contratação.

5.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

5.1.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão,** quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3 Documento de identificação do representante legal.

5.2.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1 Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

5.2.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.3.3 Declaração de que dispõe, em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização dos serviços solicitados, inclusive pessoal técnico disponível para atendimento.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.4.3 Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

5.2.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.2.4.4 deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma admitida pela legislação vigente.

5.2.4.6 As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

5.2.5 DECLARAÇÕES

5.2.5.1 Declaração relativa ao trabalho de empregado menor, comprovando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.5.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5.4 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.2.6 Havendo participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.2.7 Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a credenciada deverá encaminhar comprovante idêntico atualizado, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.2.8 No curso do procedimento, especialmente por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta junto ao respectivo sítio eletrônico oficial para atualização do prazo de validade.

5.2.8.1 As credenciadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha restrição.

6.0 DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Permanente de Contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela comissão de Permanente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Diretoria Geral.

7.0 DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de forma contínua, sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de Fortaleza.

7.1.2. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros:

- a) Serviços de comunicação móvel de voz.
- b) Serviços de dados móveis e acesso à internet móvel.
- c) Ligações locais.
- d) Longa Distância Nacional – LDN.
- e) Longa Distância Internacional – LDI.
- f) Roaming nacional e internacional.
- g) Serviços de portabilidade numérica.
- h) Fornecimento de SIM Cards e eSIM.
- i) Serviços acessórios e correlatos.
- j) Ferramenta online para gestão das linhas e acompanhamento das faturas.
- k) Suporte técnico especializado.

7.1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital de Credenciamento.
- c) A regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- d) A proposta apresentada pela credenciada.

7.1.4. Os serviços deverão funcionar em território nacional e internacional, quando aplicável.

7.1.5. A credenciada deverá assegurar compatibilidade tecnológica com os equipamentos e dispositivos utilizados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

7.1.6. A credenciada deverá disponibilizar tecnologias compatíveis com a evolução dos serviços móveis de telecomunicações, incluindo suporte às tecnologias 4G, 5G, eSIM e demais soluções compatíveis com o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.1.7. Os serviços serão executados conforme demanda efetiva da Administração, observados:

- a) Os limites orçamentários.
- b) Os critérios de distribuição definidos neste Edital e no Termo de Referência.
- c) A necessidade operacional da Câmara Municipal de Fortaleza.

7.2 DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. O presente credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A Câmara Municipal de Fortaleza poderá contratar simultaneamente múltiplas credenciadas.

7.2.3. A distribuição da demanda observará:

- a) A necessidade administrativa.
- b) A cobertura de sinal.
- c) A disponibilidade operacional.
- d) As condições técnicas ofertadas.
- e) A vantajosidade econômica.
- f) A adequação tecnológica.
- g) Os critérios definidos no Termo de Referência.

7.2.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura à credenciada:

- a) Garantia de contratação.
- b) Demanda mínima.
- c) Exclusividade na prestação dos serviços.

7.2.5. Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

8.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, da regulamentação aplicável expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do instrumento contratual.

8.2. Os serviços deverão funcionar em território nacional e internacional, quando aplicável.

8.3 A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros:

8.3.1. Serviços de comunicação móvel de voz.

8.3.2. Serviços de dados móveis e acesso à internet móvel.

8.3.3. Ligações locais.

8.3.4. Longa Distância Nacional – LDN.

8.3.5. Longa Distância Internacional – LDI.

8.3.6 Roaming nacional e internacional.

8.3.7. Serviços de portabilidade numérica.

8.3.8. Fornecimento de SIM Cards e eSIM.

8.3.9. Serviços acessórios e correlatos.

8.3.10. Ferramenta online de gestão das linhas e acompanhamento das faturas.

8.3.11. Suporte técnico especializado.

8.4. Os serviços deverão observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.5. A credenciada deverá assegurar compatibilidade tecnológica com os equipamentos, dispositivos e infraestrutura tecnológica utilizados pela Câmara Municipal de Fortaleza.

8.6. A credenciada deverá disponibilizar tecnologias compatíveis com a evolução dos serviços móveis de telecomunicações, incluindo suporte às tecnologias 4G, 5G, eSIM e demais soluções compatíveis com o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

8.7. As atualizações tecnológicas necessárias à adequada execução dos serviços deverão ser disponibilizadas durante toda a vigência contratual, observadas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.8. Os serviços serão executados conforme demanda efetiva da Administração, observados:

8.8.1. Os limites orçamentários.

8.8.2. Os critérios de distribuição definidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.8.3. A necessidade operacional da Câmara Municipal de Fortaleza.

8.9. Os prazos operacionais para ativação, cancelamento, portabilidade, habilitação, bloqueio, desbloqueio, fornecimento de SIM Cards e eSIM, correção de faturamento e demais serviços observarão as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.10. A credenciada deverá disponibilizar central de atendimento e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

8.11. A eventual disponibilização de aparelhos telefônicos celulares ocorrerá de forma acessória e não obrigatória, conforme condições ofertadas pela credenciada e necessidade da Administração.

9.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços, faturamento, reajuste e pagamento encontram-se previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

9.2. Não haverá divisão prévia de valores por operadora.

9.3. Os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva utilização dos serviços pela Administração.

10.0 DA VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.0 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, doravante denominadas CREDENCIADAS, compreendendo serviços de comunicação móvel de voz, dados móveis, acesso à internet móvel, ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN, Longa Distância Internacional – LDI, roaming nacional e internacional, fornecimento de SIM Cards e eSIM, serviços acessórios, suporte técnico especializado e demais serviços correlatos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza, será regido por este Edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

11.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.3. O credenciamento não implica direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos serviços objeto deste Edital, os quais ocorrerão conforme necessidade da Administração da Câmara Municipal de Fortaleza, observados os critérios de distribuição da demanda, disponibilidade orçamentária e necessidade operacional da Casa Legislativa.

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante devida motivação, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E DEMAIS DESPESAS

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

12.1.1. Todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

12.1.3. Os custos relativos à disponibilização de infraestrutura técnica, suporte operacional, equipamentos, ferramentas, sistemas, central de atendimento e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

12.1.4. As despesas relativas a seguros, emolumentos, transporte, mão de obra, atualizações tecnológicas e demais custos inerentes à execução contratual.

13.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

13.1. As responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na minuta do contrato integrante deste procedimento.

13.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

13.2.1. As disposições deste Edital.

13.2.2. As disposições do Termo de Referência.

13.2.3. As disposições do Termo de Credenciamento.

13.2.4. As disposições da minuta do contrato.

13.2.5. As normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13.2.6. A legislação aplicável à espécie.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 1

Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Elemento de Despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Dotação 2

Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fonte 103 – Despesas Administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza.

16.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

16.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Câmara Municipal de Fortaleza em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

16.3. A seu critério, a CMFOR, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.4. A CMFOR poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato; independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

- I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CMFOR;
- IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal; Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

16.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

16.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.7. Não existirá número mínimo ou máximo de empresas para credenciamento, considerando tratar-se da formação de banco de credenciadas para prestação eventual de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo serviços de comunicação móvel de voz, dados móveis, acesso à internet móvel, ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN, Longa Distância Internacional – LDI, roaming nacional e internacional, fornecimento de SIM Cards e eSIM, serviços acessórios, suporte técnico especializado e demais serviços correlatos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza.

16.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

16.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

16.10. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

16.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

16.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.14. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes

16.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos, pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação nos termos da legislação pertinente.

16.16. Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratação, localizada no seu Anexo, sito à Av. Rogaciano Leite, 1040, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP 60.810-786, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min horas ou pelo telefone nº (85) 3444-8426.

Fortaleza - CE, 03 de junho de 2026.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE
Diretor Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, incluindo serviços de voz, dados móveis, conectividade móvel, ligações locais, longa distância nacional – LDN, longa distância internacional – LDI, funcionalidades acessórias, suporte técnico e ferramenta de gestão online, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR, podendo contemplar, de forma acessória e conforme condições comerciais ofertadas pelas credenciadas, o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I – CREDENCIADA

Pessoa jurídica habilitada e regularmente credenciada pela Câmara Municipal de Fortaleza para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

II – CREDENCIANTE

Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR.

III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Instrumento formal celebrado entre a Câmara Municipal de Fortaleza e a empresa credenciada, disciplinando as condições de prestação dos serviços.

IV – SMP

Serviço Móvel Pessoal regulamentado pela ANATEL.

V – ORDENADOR DE DESPESAS

Autoridade competente formalmente designada para autorizar despesas e praticar os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira da contratação.

VI – GESTOR DO CONTRATO

Servidor designado pela Administração para acompanhar, coordenar a execução contratual.

VII – FISCAL DO CONTRATO

Servidor designado para acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços.

VIII – USUÁRIO

Parlamentar, gestor, assessor ou servidor autorizado a utilizar os serviços contratados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação fundamenta-se:

3.1.1 No art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 Na Resolução nº 1.691, de 25 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Fortaleza, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito desta Casa Legislativa.

3.2 A contratação visa assegurar continuidade, eficiência, disponibilidade e modernização dos serviços móveis de telecomunicações utilizados pela Câmara Municipal de Fortaleza no exercício de suas atividades legislativas e administrativas.

3.3 Os serviços são essenciais para:

3.3.1 Comunicação institucional.

3.3.2 Interlocução entre parlamentares, gestores, assessores e servidores.

3.3.3 Comunicação com órgãos públicos e entidades externas.

3.3.4 Atendimento ao público.

3.3.5 Execução de atividades externas inerentes ao exercício parlamentar.

3.3.6 Manutenção de comunicação contínua e ininterrupta.

3.4 Considerando as peculiaridades das atividades parlamentares e administrativas, especialmente quanto:

3.4.1 À necessidade de mobilidade.

3.4.2 Cobertura de sinal.

3.4.3 Conectividade.

3.4.4 Disponibilidade operacional.

3.4.5 Funcionalidades específicas disponibilizadas pelas operadoras.

3.4.6 Continuidade das comunicações institucionais já estabelecidas.

3.5 Verifica-se que a contratação simultânea de múltiplos prestadores mostra-se mais adequada ao interesse público.

3.6 A solução adotada enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista na Resolução nº 1.691/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços móveis de telecomunicações, permitindo à Câmara Municipal de Fortaleza contratar simultaneamente múltiplos prestadores habilitados, em condições padronizadas.

4.2 Os serviços compreenderão:

4.2.1 Comunicação móvel de voz.

4.2.2 Ligações locais.

4.2.3 Longa distância nacional – LDN.

4.2.4 Longa distância internacional – LDI.

4.2.5 Pacotes de dados móveis.

4.2.6 Conectividade móvel.

4.2.7 Roaming nacional e internacional.

4.2.8 Serviços acessórios.

4.2.9 Suporte técnico especializado.

4.2.10 Ferramenta online para gestão e acompanhamento das linhas e faturas.

4.3 A solução poderá contemplar, de forma acessória e não obrigatória, o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, conforme condições ofertadas pelas credenciadas e necessidade da Administração.

4.4 Os serviços serão executados conforme a demanda efetiva da Administração, observados:

4.4.1 Os limites orçamentários.

4.4.2 Os critérios de distribuição definidos pela Administração.

4.4.3 A necessidade operacional da Câmara Municipal de Fortaleza.

4.5 O credenciamento não assegura aos interessados:

4.5.1 Garantia de contratação.

4.5.2 Demanda mínima.

4.5.3 Exclusividade na prestação dos serviços.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão:

5.1 Possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

5.2 Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.3 Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto.

5.4 Possuir cobertura operacional adequada.

5.5 Disponibilizar suporte técnico contínuo.

5.6 Assegurar disponibilidade e continuidade dos serviços.

5.7 Disponibilizar tecnologia 4G ou superior, inclusive 5G quando disponível.

5.8 Disponibilizar ferramenta online para gerenciamento das linhas e consumo.

5.9 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a forma de execução contratual.

7. META FÍSICA – ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

7.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo:

7.1.1 Assinatura básica mensal SMP.

7.1.2 Serviço móvel pessoal – SMP local.

7.1.3 Ligações locais móvel para móvel da mesma operadora.

7.1.4 Ligações locais móvel para móvel de outras operadoras.

7.1.5 Ligações locais móvel para fixo.

7.1.6 Ligações de longa distância nacional – LDN móvel para móvel.

7.1.7 Ligações de longa distância nacional – LDN móvel para fixo.

7.1.8 Ligações de longa distância internacional – LDI.

7.1.9 Roaming nacional.

7.1.10 Roaming internacional.

7.1.11 Serviço de mensagens SMS.

7.1.12 Serviço de mensagens multimídia – MMS.

7.1.13 Caixa postal.

7.1.14 Pacote de dados móveis.

7.1.15 Pacote de dados móveis corporativos.

7.1.16 Pacote de dados para modem ou dispositivo móvel.

7.1.17 Conectividade móvel com tecnologia 4G.

7.1.18 Conectividade móvel com tecnologia 5G, quando disponível.

7.1.19 Ferramenta online para gestão das linhas e consumo.

7.1.20 Serviço de tarifa zero intra-grupo, quando disponibilizado pela operadora.

7.1.21 Habilitação de linhas móveis.

7.1.22 Portabilidade numérica.

7.1.23 Bloqueio, cancelamento e reativação de linhas.

7.1.24 Suporte técnico especializado.

7.1.25 Fornecimento acessório de aparelhos telefônicos celulares, conforme condições comerciais ofertadas pela credenciada.

7.1.26 Serviços acessórios de comunicação móvel.

7.2 Os serviços deverão operar com tecnologia 4G ou superior, inclusive 5G quando disponível, admitindo-se tecnologia inferior apenas em localidades não atendidas por rede mais avançada.

7.3 Os serviços serão disponibilizados na modalidade pós-paga, via rede móvel nacional.

7.4 Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não representando compromisso futuro de utilização mínima pela Administração.

7.5 Os quantitativos servirão exclusivamente como referência para formulação das propostas e planejamento da execução contratual pelas empresas credenciadas.

7.6 A quantidade de linhas móveis, serviços acessórios e aparelhos eventualmente disponibilizados poderá ser ampliada ou reduzida conforme necessidade da Administração, observados os limites legais e orçamentários.

7.7 O valor global estimado da contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. VALORES POR OPERADORA

8.1 Em razão da natureza do credenciamento e da possibilidade de contratação paralela e não excludente, não haverá divisão prévia de valores entre as empresas credenciadas.

8.2 A distribuição da demanda ocorrerá conforme:

8.2.1 Necessidade administrativa.

8.2.2 Disponibilidade operacional.

8.2.3 Cobertura de sinal.

8.2.4 Adequação técnica.

8.2.5 Economicidade.

8.2.6 Interesse público.

8.2.7 Critérios objetivos definidos pela Administração.

8.2.8 Decisão administrativa devidamente motivada.

8.3 O valor estimado da contratação possui caráter global e meramente referencial, não representando garantia de contratação integral ou mínima para qualquer credenciada.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços abaixo deverão ser prestados conforme condições previstas na proposta apresentada pela credenciada e no plano ofertado:

9.1.1 Habilitação.

9.1.2 Escolha ou troca de número.

9.1.3 Bloqueio por perda, roubo ou extravio.

9.1.4 Reativação de linha.

9.1.5 Identificador de chamadas.

9.1.6 Chamada em espera.

9.1.7 Conferência.

9.1.8 Transferência de chamadas.

9.1.9 Ocultação de número.

9.1.10 Caixa postal.

9.1.11 Disponibilização de ferramenta online para consulta de consumo e detalhamento de faturas.

9.1.12 Suporte técnico especializado.

9.1.13 Atendimento por central de relacionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.2 Os dispositivos de comunicação deverão funcionar em todo o território nacional sem bloqueios adicionais e, quando necessário, possibilitar utilização internacional conforme condições tarifárias da operadora.

9.3 A credenciada deverá assegurar qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme necessidade da Câmara Municipal de Fortaleza.

10.2 A distribuição da demanda entre os credenciados observará:

10.2.1 Necessidade administrativa.

10.2.2 Cobertura de sinal.

10.2.3 Disponibilidade operacional.

10.2.4 Funcionalidades ofertadas.

10.2.5 Critérios objetivos definidos pela Administração.

10.2.6 Decisão administrativa devidamente motivada.

10.3 A utilização das linhas poderá ocorrer conforme necessidade dos parlamentares, gestores, assessores e servidores autorizados.

10.4 A credenciada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
1	Disponibilização de linha nova	Até 3 (três) dias úteis
2	Cancelamento de linha	Até 24 (vinte e quatro) horas
3	Ativação/desativação de serviços	Até 24 (vinte e quatro) horas
4	Bloqueio de linha	Imediato após solicitação
5	Desbloqueio de linha	Até 24 (vinte e quatro) horas
6	Ativação/bloqueio de roaming internacional	Até 24 (vinte e quatro) horas
7	Portabilidade numérica	Conforme regulamentação da ANATEL
8	Transferência de titularidade	Até 5 (cinco) dias úteis
9	Fornecimento de eSIM e SIM Cards	Até 3 (três) dias úteis
10	Habilitação de eSIM e SIM Cards	Até 24 (vinte e quatro) horas
11	Correção de fatura/boleto	Até 5 (cinco) dias úteis

11. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2 Compete ao fiscal do contrato:

11.2.1 Acompanhar a execução dos serviços.

11.2.2 Controlar a utilização das linhas.

11.2.3 Verificar faturamentos.

11.2.4 Fiscalizar a qualidade dos serviços.

11.2.5 Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.6 Adotar providências em caso de irregularidades.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços pela Administração.

12.2 As faturas deverão conter:

12.2.1 Detalhamento dos serviços utilizados.

12.2.2 Identificação das linhas.

12.2.3 Valores individualizados.

12.2.4 Período de consumo.

12.3 As faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data de vencimento.

12.4 O pagamento será realizado após:

12.4.1 Atesto da execução.

12.4.2 Conferência das faturas.

12.4.3 Verificação da regularidade fiscal da credenciada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Forma de seleção

13.1.1 A seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.691/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza.

13.2 Critério para credenciamento

13.2.1 Serão credenciadas as empresas que:

- a) atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- b) apresentarem a documentação de habilitação exigida;
- c) concordarem com as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

13.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

13.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.1.3 Documento de identificação do representante legal.

13.3.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

13.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.3.1 Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

13.3.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.3.3.3 Declaração de que dispõe, em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização dos serviços solicitados, inclusive pessoal técnico disponível para atendimento.

13.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4.3 Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.3.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.3.4.4 deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma admitida pela legislação vigente.

13.3.4.6 As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.5 DECLARAÇÕES

13.3.5.1 Declaração relativa ao trabalho de empregado menor, comprovando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.3.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.5.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3.5.4 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.4 Condições de participação

13.4.1 Poderão participar do credenciamento as empresas:

- a) legalmente constituídas;
- b) autorizadas pela ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- c) que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.4.2 Não poderão participar:

- a) empresas declaradas inidôneas;
- b) empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresas impedidas nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- e) empresas que não atendam às condições de habilitação exigidas.

13.4 Condições de participação

13.4.1 Poderão participar do credenciamento as empresas:

- a) legalmente constituídas;
- b) autorizadas pela ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- c) que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.4.2 Não poderão participar:

- a) empresas declaradas inidôneas;

- b) empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresas impedidas nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- e) empresas que não atendam às condições de habilitação exigidas.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.1 A CREDENCIADA responsabiliza-se pela adequada prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, observando integralmente o disposto na minuta do contrato integrante do presente procedimento, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 As obrigações da CREDENCIADA encontram-se disciplinadas na minuta do contrato integrante do presente procedimento, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 As obrigações da CREDENCIANTE observarão as disposições previstas na minuta do contrato integrante do presente procedimento, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Edital e do Termo de Referência.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1 Do preço

17.1.1 Os preços praticados deverão observar os valores constantes da proposta apresentada pela credenciada e aceita pela Administração, observados os limites fixados no edital de credenciamento.

17.1.2 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços pela Câmara Municipal de Fortaleza, mediante apresentação de fatura devidamente detalhada.

17.2 Do reajuste

17.2.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observada a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações e os índices autorizados pela ANATEL.

17.2.2 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice originalmente adotado, será utilizado índice oficial que venha a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor.

17.2.3 O reajuste dependerá de solicitação formal da credenciada e análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse da Administração e manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

18.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites legais e o interesse da Administração.

19. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 A gestão do Termo de Credenciamento competirá à unidade administrativa responsável pela contratação, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar os credenciamentos.
- b) Controlar a distribuição da demanda.
- c) Monitorar a execução dos serviços.
- d) Promover revisões e atualizações necessárias.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor global estimado da contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando:

- a) a natureza contínua dos serviços;
- b) o histórico de consumo institucional;
- c) a possibilidade de utilização simultânea de múltiplas operadoras.

20.2 O valor possui caráter estimativo e não representa garantia de contratação integral.

Não haverá definição prévia de valor individual por credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Fortaleza:

Dotação 1

- Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Dotação 2

- Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As disposições relativas às infrações administrativas, aplicação de penalidades, sanções, defesa administrativa e demais consequências decorrentes da inexecução contratual observarão a minuta do contrato integrante do presente procedimento.

22.2 Aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O credenciamento não assegura aos interessados:

- a) exclusividade;
- b) garantia de contratação;
- c) demanda mínima.

23.2 A distribuição da demanda observará critérios objetivos definidos pela Administração, conforme necessidade operacional e interesse público.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- Lei nº 14.133/2021;
- regulamentação da ANATEL;
- Resolução nº 1.691/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza.

MARIA APARECIDA DE ÁGUILA MACIEL
Diretora Administrativa

Conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência anexo a este Edital foi elaborado e assinado pelo setor competente, responsável pela definição do objeto da contratação."

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

Empresa:			
CNPJ nº		Data da Constituição:	
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		
E-mail:			
Conta Corrente nº		Agência (c/dígito)	
Representante Legal:			
Nacionalidade:		Natural de:	Estado Civil:
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		
E-mail:			
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciadas por esta Câmara Municipal para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo serviços de comunicação móvel de voz, dados móveis, acesso à internet móvel, ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN, Longa Distância Internacional – LDI, roaming nacional e internacional, fornecimento de SIM Cards e eSIM, serviços acessórios, suporte técnico especializado e demais serviços correlatos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:			

- a) Conhecemos os termos do edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas na cláusula III do edital.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Câmara Municipal de Fortaleza solicitar a prestação de serviço;
- d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento

Local e data:

Assinatura:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF RFB sob o nº _____, estabelecida em _____, através seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG Nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo as Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584 de 27 de outubro de 2002;

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente sob as penas da lei.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declaro para os devidos fins que como licitante e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(local) _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no Credenciamento nº ____/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza, bem como que não foi declarada inidônea nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência posterior que venha a alterar esta condição.

(local) _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXX, por intermédio de seu representante legal, senhor XXXXXXXX, portador do CPF n° XXXXXXXX, declara para todos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social no termos do Art. 63, IV da Lei Federal n° 14.133/2021 e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.231/1991.

(local) _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CPF n°

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFOR, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.621.791/0001-53, com sede na Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a)-Geral, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes, regulado pela Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1.691/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza, Edital de Credenciamento nº _____/2026 e Processo Administrativo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo fundamenta-se:

- a) No art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Na Resolução nº 1.691/2026 da Câmara Municipal de Fortaleza.
- c) No Edital de Credenciamento nº _____/2026.
- d) No Processo Administrativo nº _____.
- e) Na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.
- f) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e condições estabelecidas nas suas cláusulas e que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo:

- a) Serviços de voz móvel.
- b) Ligações locais.
- c) Longa distância nacional – LDN.
- d) Longa distância internacional – LDI.
- e) Serviços de dados móveis.

- f) Conectividade móvel.
- g) Roaming nacional e internacional.
- h) Funcionalidades acessórias.
- i) Suporte técnico especializado.
- j) Ferramenta de gestão online das linhas e consumo.

2.2 Poderá ainda ocorrer, de forma acessória e conforme condições comerciais ofertadas pela CREDENCIADA, o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

2.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA vinculam-se integralmente:

3.1.1 Ao Edital de Credenciamento nº ____/2026.

3.1.2 Ao Termo de Referência, o qual independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Termo de Credenciamento.

3.1.3 À proposta apresentada pela CREDENCIADA.

3.1.4 Aos demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA META FÍSICA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

4.1 Os serviços objeto deste Termo compreendem a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo:

- 4.1.1** Assinatura básica mensal SMP.
- 4.1.2** Serviço móvel pessoal – SMP local.
- 4.1.3** Ligações locais móvel para móvel da mesma operadora.
- 4.1.4** Ligações locais móvel para móvel de outras operadoras.
- 4.1.5** Ligações locais móvel para fixo.
- 4.1.6** Ligações de longa distância nacional – LDN móvel para móvel.
- 4.1.7** Ligações de longa distância nacional – LDN móvel para fixo.
- 4.1.8** Ligações de longa distância internacional – LDI.
- 4.1.9** Roaming nacional.
- 4.1.10** Roaming internacional.
- 4.1.11** Serviço de mensagens SMS.
- 4.1.12** Serviço de mensagens multimídia – MMS.
- 4.1.13** Caixa postal.
- 4.1.14** Pacote de dados móveis.
- 4.1.15** Pacote de dados móveis corporativos.
- 4.1.16** Pacote de dados para modem ou dispositivo móvel.
- 4.1.17** Conectividade móvel com tecnologia 4G.
- 4.1.18** Conectividade móvel com tecnologia 5G, quando disponível.

- 4.1.19 Ferramenta online para gestão das linhas e consumo.
- 4.1.20 Serviço de tarifa zero intra-grupo, quando disponibilizado pela operadora.
- 4.1.21 Habilitação de linhas móveis.
- 4.1.22 Portabilidade numérica.
- 4.1.23 Bloqueio, cancelamento e reativação de linhas.
- 4.1.24 Suporte técnico especializado.
- 4.1.25 Fornecimento acessório de aparelhos telefônicos celulares, conforme condições comerciais ofertadas pela credenciada.
- 4.1.26 Serviços acessórios de comunicação móvel.
- 4.2 Os serviços deverão operar com tecnologia 4G ou superior, inclusive 5G quando disponível.
- 4.3 Os serviços serão prestados na modalidade pós-paga.
- 4.4 Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.
- 4.5 Não haverá quantitativos fixos ou valores previamente definidos por operadora credenciada.
- 4.6 A distribuição da demanda ocorrerá conforme:
 - 4.6.1 Necessidade administrativa.
 - 4.6.2 Cobertura de sinal.
 - 4.6.3 Disponibilidade operacional.
 - 4.6.4 Qualidade dos serviços.
 - 4.6.5 Velocidade da internet móvel.
 - 4.6.6 Estabilidade da comunicação.
 - 4.6.7 Economicidade e vantajosidade para a Administração.
 - 4.6.8 Critérios objetivos definidos pela Administração.
- 4.7 A escolha da operadora credenciada poderá considerar:
 - 4.7.1 Cobertura de sinal.
 - 4.7.2 Disponibilidade operacional.
 - 4.7.3 Qualidade dos serviços.
 - 4.7.4 Velocidade da internet móvel.
 - 4.7.5 Estabilidade da comunicação.
 - 4.7.6 Melhor adequação às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza.
- 4.8 O valor global estimado da contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 4.9 A previsão de consumo anual possui caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente como referência para formulação das propostas e planejamento da execução contratual, não representando qualquer compromisso futuro de utilização mínima pela CREDENCIANTE.
- 4.10 Os quantitativos de serviços, linhas, dados móveis e minutos compartilhados poderão variar conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza.
- 4.11 Os quantitativos estimados não asseguram à CREDENCIADA garantia de contratação, exclusividade ou volume mínimo de demanda.
- 4.12 A quantidade de linhas móveis, serviços acessórios e aparelhos eventualmente disponibilizados poderá ser ampliada ou reduzida conforme necessidade da Administração, observados os limites legais e orçamentários.
- 4.13 Poderão ser disponibilizadas soluções de comunicação intra-grupo nacional entre linhas vinculadas ao mesmo contrato corporativo, observadas as condições comerciais ofertadas pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Câmara Municipal de Fortaleza realizará as solicitações dos serviços conforme necessidade administrativa.

5.2 As linhas móveis poderão ser destinadas:

5.2.1 Aos parlamentares.

5.2.2 Aos gestores.

5.2.3 Aos assessores.

5.2.4 Aos servidores autorizados.

5.3 As solicitações poderão envolver:

5.3.1 Habilitação de linhas.

5.3.2 Cancelamento.

5.3.3 Bloqueio.

5.3.4 Reativação.

5.3.5 Migração.

5.3.6 Portabilidade.

5.3.7 Serviços acessórios.

5.3.8 Fornecimento acessório de aparelhos celulares.

5.4 As solicitações ocorrerão mediante comunicação formal da CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar:

6.2.1 Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.2.2 Suporte técnico especializado.

6.2.3 Ferramenta online para consulta ao detalhamento das faturas, consumo e serviços contratados, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

6.2.4 Serviços de habilitação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio e reativação de linhas móveis.

6.2.5 Serviços de ativação e desativação de funcionalidades e serviços acessórios.

6.2.6 Suporte às tecnologias SIM Card físico e eSIM.

6.3 Os chips físicos deverão ser fornecidos em formatos compatíveis com os dispositivos móveis disponíveis no mercado, incluindo:

6.3.1 Mini SIM.

6.3.2 Micro SIM.

6.3.3 Nano SIM.

6.4 A solução deverá possibilitar:

6.4.1 Ativação de eSIM.

6.4.2 Substituição de SIM Card.

6.4.3 Migração entre SIM físico e eSIM.

6.4.4 Gerenciamento remoto das linhas móveis.

6.4.5 Portabilidade numérica, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.5 Os serviços de acesso à internet móvel deverão:

6.5.1 Operar com tecnologia 4G ou superior, inclusive 5G quando disponível.

6.5.2 Disponibilizar acesso à rede mundial de computadores.

6.5.3 Permitir compartilhamento de dados, quando tecnicamente disponível.

6.5.4 Possibilitar utilização nacional e internacional, conforme contratação e disponibilidade da operadora.

6.6 Os dispositivos de comunicação de voz e dados deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional, sem bloqueio adicional, bem como, sob demanda, para utilização internacional, observadas as condições técnicas e tarifárias da operadora credenciada.

6.7 A CREDENCIADA deverá assegurar:

6.7.1 Disponibilidade dos serviços.

6.7.2 Continuidade dos serviços.

6.7.3 Qualidade dos serviços de comunicação móvel.

6.7.4 Utilização em deslocamentos nacionais e internacionais.

6.7.5 Observância da cobertura e regulamentação aplicável.

6.8 A tarifação dos serviços observará ciclos mensais, conforme regulamentação aplicável e condições da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

6.9 A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
1	Disponibilização de linha nova	Até 3 (três) dias úteis
2	Cancelamento de linha	Até 24 (vinte e quatro) horas
3	Ativação/desativação de serviços	Até 24 (vinte e quatro) horas
4	Bloqueio de linha	Imediato após solicitação
5	Desbloqueio de linha	Até 24 (vinte e quatro) horas
6	Ativação/bloqueio de roaming internacional	Até 24 (vinte e quatro) horas
7	Portabilidade numérica	Conforme regulamentação da ANATEL
8	Transferência de titularidade	Até 5 (cinco) dias úteis
9	Fornecimento de eSIM e SIM Cards	Até 3 (três) dias úteis
10	Habilitação de eSIM e SIM Cards	Até 24 (vinte e quatro) horas

11	Correção de fatura/boleto	Até 5 (cinco) dias úteis
----	---------------------------	--------------------------

6.10 Os serviços deverão contemplar funcionalidades acessórias conforme condições previstas na proposta apresentada pela credenciada e no plano ofertado:

6.10.1 Identificador de chamadas.

6.10.2 Transferência de chamadas.

6.10.3 Conferência.

6.10.4 Chamada em espera.

6.10.5 Ocultação de número.

6.10.6 Caixa postal.

6.11 A CREDENCIADA deverá acompanhar a evolução tecnológica dos serviços de telecomunicações, promovendo atualização dos serviços e soluções disponibilizadas à Administração sempre que houver disponibilidade técnica e viabilidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

7.1 Os preços praticados observarão os valores constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA e aceita pela Administração.

7.2 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços pela CREDENCIANTE.

7.3 Não haverá garantia de contratação mínima ou exclusividade.

7.4 Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada:

7.4.1 A regulamentação da ANATEL.

7.4.2 A legislação aplicável.

7.4.3 Os índices oficiais pertinentes ao setor de telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

8.1.1 Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e regulamentação aplicável.

8.1.2 Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes da execução contratual.

8.1.3 Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.4 Cumprir integralmente a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

8.1.5 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

8.2 As obrigações específicas da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE relacionadas à execução dos serviços, faturamento, suporte técnico, fiscalização, níveis de serviço, penalidades e demais disposições operacionais observarão a minuta do contrato integrante do presente procedimento.

8.3 Aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações administrativas, hipóteses de inadimplemento, aplicação de penalidades, sanções administrativas, defesa administrativa e demais consequências decorrentes da execução contratual observarão as disposições previstas na minuta do contrato integrante do presente procedimento.

9.2 Aplicam-se subsidiariamente:

9.2.1 As disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 As disposições do Edital de Credenciamento.

9.2.3 As disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 1

Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Dotação 2

Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Fonte 103 – despesas administrativas do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

11.2 Compete ao fiscal:

11.2.1 Acompanhar a execução contratual.

11.2.2 Verificar a qualidade dos serviços.

11.2.3 Controlar faturamentos.

11.2.4 Registrar ocorrências.

11.2.5 Adotar providências em caso de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE

12.1 A Administração acompanhará continuamente a qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas.

12.2 Poderão ser avaliados:

12.2.1 Disponibilidade dos serviços.

12.2.2 Qualidade da comunicação.

12.2.3 Estabilidade da conectividade.

12.2.4 Tempo de resposta do suporte técnico.

12.2.5 Cumprimento das obrigações contratuais.

12.3 O desempenho insatisfatório poderá ensejar:

12.3.1 Advertência.

12.3.2 Aplicação de penalidades.

12.3.3 Restrição da distribuição da demanda.

12.3.4 Descredenciamento, observada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A CREDENCIADA poderá ser descredenciada:

14.1.1 Pelo descumprimento das exigências previstas no edital.

14.1.2 Pela inexecução contratual.

14.1.3 Pela perda das condições de habilitação.

14.1.4 Por interesse público devidamente motivado.

14.2 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse da Administração e manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

15.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2026.

Diretor Geral
Câmara Municipal de Fortaleza –
CMFOR

Representante Legal da Credenciada

Testemunhas

1.

Nome:

CPF: _____

2.

Nome:

CPF: _____



CÂMARA DE
FORTALEZA

CONTRATO Nº [n contrato] – Telefonia Móvel

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E [NOME DO CREDENCIADO], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO SERVIÇOS DE VOZ, DADOS MÓVEIS, CONECTIVIDADE MÓVEL, LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, FUNCIONALIDADES ACESSÓRIAS, SUPORTE TÉCNICO E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFOR, PODENDO CONTEMPLAR, DE FORMA ACESSÓRIA E CONFORME CONDIÇÕES COMERCIAIS OFERTADAS PELAS CREDENCIADAS, O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES.

Processo nº 10122025091800009897
Credenciamento nº [nº credenciamento]
Contrato nº [n contrato] – Telefonia Móvel

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CMF**, situada na Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP. 60.810-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.621.791/0001-53, representada pelo seu Diretor Geral Sr. [NOME DIRETOR GERAL], inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.***-XX, domiciliado nesta capital, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado, [NOME DO CREDENCIADO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [nº cnpj], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). [NOME REPRESENTANTE], inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.***-XX, domiciliado(a) [domicílio] de agora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições registrados em Ata e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO SERVIÇOS DE VOZ, DADOS MÓVEIS, CONECTIVIDADE MÓVEL, LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, FUNCIONALIDADES ACESSÓRIAS, SUPORTE TÉCNICO E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFOR, PODENDO CONTEMPLAR, DE FORMA ACESSÓRIA E CONFORME CONDIÇÕES COMERCIAIS OFERTADAS

PELAS CREDENCIADAS, O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento [nº credenciamento] e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas atualizações, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento de empresas, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 1.691, de 25 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Fortaleza, no Edital de Credenciamento [nº credenciamento] e Processo Administrativo nº 10122025091800009897, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS.

3.1. O serviço deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, sito na Rua Thompson Bulcão, 830, Bairro Patriolino Ribeiro, nos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no edital de Credenciamento nº [nº credenciamento], sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.2. QUANTO À ENTREGA:

3.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue conforme definido no Termo de Referência, e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, bem como no referido Termo.

3.2.2. O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pela Contratante, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com a proposta vencedora, será atestado o seu recebimento.

3.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza, o produto/serviço que vier a ser recusado.

3.3. QUANTO AO RECEBIMENTO:

3.3.1. PROVISORIAMENTE, O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos/administrativo, mediante recibo ou termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo dos fiscais técnicos/administrativo, devendo ser expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições

estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado disponibilizado para o presente contrato é aquele definido no Edital de Credenciamento nº [nº credenciamento].

4.1.1. Os valores reais mensais a serem pagos dependem exclusivamente das demandas que surgirão para os serviços eventuais, sempre respeitando o valor estimado global anual, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA, não havendo definição prévia de valores individuais para cada credenciado.

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2.2. As Notas Fiscais / Faturas deverão conter:

- 4.2.2.1. detalhamento dos serviços utilizados;
- 4.2.2.2. identificação das linhas;
- 4.2.2.3. valores individualizados;
- 4.2.2.4. período de consumo.

4.2.3. As faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data de vencimento.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Fortaleza:

Dotação 1

- Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Dotação 2

- Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Comprometem-se as partes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo especialmente:

I - À CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas /as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- b) Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- f) Controlar a utilização das linhas;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- h) Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- i) Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações, assumidas pela CONTRATADA, bem habilitação e qualificação exigidas.

II - À CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, bem como no Termo de Referência e na proposta de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Efetuar a execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentos pertinentes;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

i) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

j) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

k) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Fortaleza, contado da sua notificação.

l) Cumprir, quando for o caso, as condições de validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

n) A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

o) É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

q) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

r) Executar o serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de execução.

s) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

t) Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

v) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

w) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

x) Garantir a atualização e adaptação dos serviços prestados às alterações de normas Técnicas e legislativas durante a vigência do contrato, além de disponibilizar novas tecnologias compatíveis com o SMP;

y) Executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

z) Prestar os serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.

aa) Disponibilizar central de atendimento, suporte técnico especializado;

bb) Assegurar os direitos e obrigações estabelecidos pela regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa de:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total

do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

7.2.5. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

7.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

7.11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

7.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE.

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se mantenham as condições contratadas, a condição de credenciado e o interesse público da contratação.

8.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

10.1. Poderá ocorrer revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual; devendo a Contratada se manifestar formalmente junto a Contratante, comprovando detalhadamente o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observada a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações e os índices autorizados pela ANATEL.

10.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice originalmente adotado, será utilizado índice oficial que venha a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor.

10.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da credenciada e análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Credenciamento nº [nº credenciamento] e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

16.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

16.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, ... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de junho de 2026 às 15:46

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1780512406355_ca82ca1a-ded9-4a15-8265-739e2ab29e39



Documento assinado por
EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE